

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

MENOR PREÇO POR LOTE

PIMB 3420/2019

**LOTES II e III PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10, PARA VEÍCULOS USADOS EXCLUSIVAMENTE PELA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.** Às 14h15min do dia 04 do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 033/2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceu à sessão a empresa:

**1- POSTO OFICINAS LTDA**, CNPJ nº 78.867.769/0002-80, representada pela Sra. Suellen Kfourir Pellegrin, CPF nº 035.578.469-62; Inicialmente o licitante foi informado pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no canal da SCPAR Porto de Imbituba no youtube, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. Os documentos de credenciamento foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, o licitante nada manifestou. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento da representante da empresa licitante presente. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionado pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preços, a representantes da empresa declara que assume integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, a licitante declara que o preço por ela proposto (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirá todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. O Pregoeiro informou ainda, que os vícios considerados sanáveis na apresentação das propostas poderão ser supridos na apresentação da proposta equalizada. **Com relação ao LOTE I – Gasolina Comum:** A empresa **POSTO OFICINAS LTDA** cotou o percentual de 1% (um) por cento de desconto sobre a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP da região de Laguna, vigente na data de publicação do edital. A proposta de preço da empresa foi considerada **CLASSIFICADA** pelo Pregoeiro, por atender aos requisitos do Edital. Não houve fase competitiva do certame uma vez que somente uma empresa compareceu à sessão. Iniciada a fase de negociação o pregoeiro questionou o licitante sobre a possibilidade de redução do valor do percentual de desconto ofertado, conforme prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, em resposta representante da empresa **POSTO OFICINAS LTDA**, afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. Sendo assim, o pregoeiro declarou encerrada a fase competitiva do lote I, na forma do Edital. **Com relação ao LOTE II - Etanol: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I.** Lote considerado **DESERTO**, pelo não comparecimento de micro empresas ou empresas de pequeno porte para participação do certame. **Com relação ao LOTE III – Diesel S10: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48º, INCISO I.** Lote considerado **DESERTO**, pelo não comparecimento de micro empresas ou empresas de pequeno porte para participação do certame.

Dando continuidade ao certame, o pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa **POSTO OFICINAS LTDA (vencedora do Lote I)**, passando a ser analisada a documentação por todos os presentes. Foi realizada diligência ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) conforme prevê item 7.2.1 do edital para verificação de restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. O Pregoeiro, analisando a documentação de habilitação, decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa **POSTO OFICINAS LTDA** declarando-a vencedora do LOTE I – Gasolina Comum com o desconto de 1% (um) por cento sobre o preço da ANP – vigente na data de publicação do edital. Os Lotes II e III foram declarados **DESERTOS**, pelo não comparecimento de micro empresas e empresas de pequeno porte para participação no certame. Questionados pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recurso, a representante da empresa declinou expressamente. Diante disso, nos termos do item do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICOU** o objeto licitado à: **POSTO OFICINAS LTDA (vencedora do Lote I)**. Na sequência, os autos serão remetidos à Autoridade Superior, para decisão quanto à homologação do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.



Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Ricardo da Silva Berto - Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Izabel F. Cavalcante - Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Kelvin Medeiros Duhart - Equipe de Apoio  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Suellen Kfoury Pellegrin

